

## **ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

**DATA, HORA, FORMA E LOCAL:** em 28 de abril de 2023, às 11h00, realizada de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM 81/22, alterada, razão pela qual a Assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia, localizada na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP).

**MESA:** Luciano da Silva Amaro (Presidente) e Carlos Roberto Zanelato (Secretário), em processo de escolha conduzido por administrador da Companhia, com participação por áudio e vídeo.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** publicado em 30 e 31.03 e 01.04.2023 no jornal "O Estado de S. Paulo" (págs. B61, B3 e B3) e em seu website (<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>).

**QUORUM DE INSTALAÇÃO:** acionistas titulares representando mais de 2/3 do capital social votante, que se verificou (i) pelas presenças registradas no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia; e (ii) pelos Boletins de Voto a Distância recebidos por meio da Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e do Escriturador, além dos recebidos diretamente pela Companhia, conforme Mapa Sintético Final de Votação (Anexo 1).

**PRESEÇA LEGAL:** administradores da Companhia, representantes do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (PwC), com participação por áudio e vídeo.

### **DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

#### **Preliminares**

1. dispensadas, por unanimidade dos acionistas virtualmente presentes: **(i)** a leitura dos Mapas Sintéticos de Votação Consolidados dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, divulgados ao Mercado em 27.04.2023; e **(ii)** a leitura das Demonstrações Contábeis, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório do Comitê de Auditoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício de 2022, por terem sido amplamente divulgados e disponibilizados aos acionistas e ao Mercado.

2. autorizadas, por unanimidade dos acionistas virtualmente presentes: **(i)** a lavratura da ata da Assembleia na forma de sumário; e **(ii)** a publicação da ata com omissão dos nomes dos acionistas, nos termos do §2º do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

### **Em pauta ordinária**

1. aprovadas as Contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2022, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório do Comitê de Auditoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes (PwC), divulgados ao Mercado em 20.03.2023 e publicados em 27.03.2023 no jornal "O Estado de S. Paulo" (págs. B21 a B44) e em seu website (<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>).

1.1. registrada a apresentação resumida, realizada pela Diretora Gerente de Administração e Finanças, dos resultados de 2022 da Itaúsa e das investidas, incluindo a alocação de capital e a jornada da estratégia ESG, bem como a aspiração ESG Itaúsa e seus três pilares de impacto.

2. aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2022, no montante de R\$ 13.674.297.009,66, conforme segue: **(a)** R\$ 683.714.850,48 à Reserva Legal; **(b)** R\$ 8.293.044.765,52 às Reservas Estatutárias, sendo: R\$ 4.146.522.382,76 à Reserva para Equalização de Dividendos, R\$ 1.658.608.953,10 à Reserva para Reforço do Capital de Giro e R\$ 2.487.913.429,66 à Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas; e **(c)** R\$ 4.697.537.393,66 ao pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor do dividendo do exercício de 2022.

2.1. ratificadas as deliberações do Conselho de Administração referentes às declarações desses juros sobre o capital próprio, que representam 30,74% do lucro líquido ajustado do exercício, razão pela qual não foi proposta a declaração de proventos adicionais.

3. aprovado que o Conselho de Administração seja composto por 9 membros efetivos e 3 suplentes, com mandato anual que vigorará até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024.

3.1. registrado que não foi requerida a adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração, por acionistas representando 5% ou mais do capital votante.

3.2. também não foi requerida a eleição em separado por acionistas representando 10% ou mais do capital social, que tenham comprovado a titularidade ininterrupta de participação acionária desde 28.01.2023, nos termos do Artigo 141 da Lei 6.404/76.

4. eleitos, para compor o Conselho de Administração da Companhia:

**(i) por indicação dos acionistas controladores: membros efetivos** ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar; ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA, brasileira, casada, pedagoga, RG-SSP/SP 13.861.521, CPF 066.530.828-06, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Fradique Coutinho, 50, 11º andar; HENRI PENCHAS, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 2.957.281-2, CPF 061.738.378-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar; ROBERTO EGYDIO

SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-SSP/SP 4.548.549-5, CPF 007.738.228-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar; e RODOLFO VILLELA MARINO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 15.111.116-9, CPF 271.943.018-81, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar; e como **membros independentes** PATRÍCIA DE MORAES, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 60.628.137-X, CPF 012.198.117-77, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, conjunto 41; RAUL CALFAT, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 5.216.686-7, CPF 635.261.408-63; e VICENTE FURLETTI ASSIS, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG-SSP/MG 1.073.833, CPF 487.467.706-15, ambos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar; e **membros suplentes** RICARDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 10.359.999-X, CPF 033.033.518-99, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, na qualidade de suplente de Alfredo Egydio Setubal e de Roberto Egydio Setubal, e RICARDO VILLELA MARINO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, na qualidade de suplente de Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela e de Rodolfo Villela Marino; e

(ii) por indicação da acionista Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, **membro independente efetivo** EDSON CARLOS DE MARCHI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 10.246.772, CPF 055.654.918-00; e respectivo **membro independente suplente** VICTÓRIO CARLOS DE MARCHI, brasileiro, casado, economista e advogado, RG-SSP/SP 2.702.087, CPF 008.600.938-91, ambos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 11º andar.

**4.1.** registrado que todos os eleitos atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e no Anexo K da Resolução CVM 80/22, alterada, e que não são pessoas expostas politicamente, conforme declarações arquivadas na sede da Companhia.

**5.** aprovado o enquadramento dos candidatos Edson Carlos De Marchi, Patrícia de Moraes, Raul Calfat, Vicente Furletti Assis e Victório Carlos De Marchi, a membro independente do Conselho de Administração, por atenderem aos critérios de independência previstos na regulamentação aplicável e na Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração da Companhia ("Política").

**5.1.** registrado que esses candidatos (i) declararam estar enquadrados nos referidos critérios e (ii) no entender e avaliação do Conselho de Administração, com manifestação favorável do Comitê de Governança e Pessoas, também atendem a esses critérios.

**5.2.** registrado que, no entender e avaliação do Conselho de Administração, com manifestação favorável do Comitê de Governança e Pessoas, os candidatos Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela, Henri Penchas, Ricardo Villela Marino e Roberto Egydio Setubal são considerados membros externos por atenderem aos critérios definidos na referida Política.

**6.** eleitos, para compor o Conselho Fiscal da Companhia, instalado de forma permanente, com mandato anual que vigorará até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2024:

(i) pelos acionistas preferencialistas (por indicação da acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI), **membro efetivo** ISAAC BERENSZTEJN, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 3174052, CPF 332.872.367-68, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Rua Vieira Souto, 230, apto. 402 e, respectiva **suplente** PATRÍCIA VALENTE STIERLI, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG-SSP/SP 4.589.089-4, CPF 010.551.368-78, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Itacema, 246, apto. 32;

(ii) pelos acionistas minoritários (por indicação da acionista Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência), **membro efetivo** EDUARDO ROGATTO LUQUE, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/SP 17.841.962-X, CPF 142.773.658-84, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Dom José de Barros, 177, 11º andar, e respectivo **suplente** GUSTAVO AMARAL DE LUCENA, brasileiro, casado, economista e contador, RG-SSP/SP 16.160.870-X, CPF 143.652.328-19, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Artur Prado, 615, apto. 13, bloco 4; e

(iii) pelos acionistas controladores, **membros efetivos** GUILHERME TADEU PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 32.483.439-1, CPF 286.131.968-29, domiciliado em São Paulo, na Praça João Duran Alonso, 34, 14º andar; MARCO TULIO LEITE RODRIGUES, brasileiro, viúvo, engenheiro de produção, RG-SSP/SP 6.394.453, CPF 006.568.028-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Benedito Fernandes, 545, conjunto 517, sala 1; e TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI, brasileira, divorciada, bacharel em administração de empresas e em ciências contábeis, RG-SSP/MG M-525.840, CPF 163.170.686-15, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar; e, respectivos **suplentes**, JOSÉ CARLOS DE BRITO E CUNHA, brasileiro, casado, contador e administrador de empresas, RG-IFP/RJ 11791648-6, CPF 286.405.947-91, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Rua Professor Manuel Ferreira, 115/504; FELÍCIO CINTRA DO PRADO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-SSP/SP 4.712.376-X, CPF 898.043.258-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, 7º andar; e JOÃO COSTA, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 4.673.519, CPF 476.511.728-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Dr. Abílio Martins de Castro, 75.

**6.1.** registrado que todos os eleitos atendem às condições prévias de elegibilidade previstas no Artigo 162 da Lei 6.404/76 e que não são pessoas expostas politicamente, conforme declarações arquivadas na sede da Companhia.

**7.** aprovada, para o exercício social de 2023, a verba global anual de até R\$ 55 milhões para a remuneração total (fixa e variável, compreendendo inclusive benefícios de qualquer natureza, exceto os encargos sociais de ônus da Companhia) dos administradores da Companhia (membros do Conselho de Administração e da Diretoria), independentemente do ano em que os valores forem efetivamente atribuídos ou pagos, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba.

**8.** aprovada, para o exercício social de 2023, a remuneração mensal individual dos Conselheiros Fiscais em R\$ 22 mil para os membros efetivos e R\$ 7 mil para os suplentes.

### **Em pauta extraordinária**

**1.** aprovadas as seguintes alterações no Estatuto Social, propostas pela Administração para:

- a) aprimorar a redação do artigo 2º (Objeto Social), incluindo a prerrogativa de instituição e manutenção de veículo filantrópico, que passa assim se redigir:

“Art. 2º - OBJETO – A ITAÚSA tem por objeto participar, direta ou indiretamente, de pessoas jurídicas, no País ou no exterior, para investimento em quaisquer setores da economia e da sociedade civil, inclusive por meio de fundos de investimento, podendo, para tanto, adquirir, alienar ou negociar com títulos e valores mobiliários de companhias abertas ou fechadas, dentro ou fora de Bolsa de Valores, sempre que a administração julgar oportuno, tendo por objetivo disseminar nas investidas os seus princípios de valorização do capital humano, governança e ética nos negócios e geração de valor para os acionistas e para a sociedade, de forma sustentável.

2.1. A ITAÚSA pode constituir e manter organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que se dediquem à promoção do bem-estar e do desenvolvimento sustentável, como forma acessória ou instrumental de cumprimento de seu objeto social e, em especial, de sua função social.”

- b) no artigo 3º (Capital e Ações): (i) *caput*, registrar a nova composição do capital após o cancelamento de ações existentes em tesouraria e capitalização de reservas com bonificação em ações, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião de 07.11.2022; e (ii) item 3.1, elevar o limite do capital autorizado, passando os referidos dispositivos a terem a seguinte redação:

“Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES – O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 63.500.000.000,00 (sessenta e três bilhões e quinhentos milhões de reais), representado por 9.701.409.715 (nove bilhões, setecentos e um milhões, quatrocentas e nove mil, setecentas e quinze) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 3.333.921.095 (três bilhões, trezentos e trinta e três milhões, novecentas e vinte e uma mil e noventa e cinco) ordinárias e 6.367.488.620 (seis bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, seiscentas e vinte) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, não cumulativo, que será ajustável em caso de desdobramento ou grupamento, assegurado dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

3.1. Capital Autorizado – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até que o capital atinja o limite de 12.000.000.000 (doze bilhões) de ações, sendo até 4.000.000.000 (quatro bilhões) em ordinárias e 8.000.000.000 (oito bilhões) em preferenciais.”

- c) aprimorar a redação do item 6.1. do artigo 6º, que passa a assim vigorar:

“Art. 6º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – ....

6.1. Dentro dos limites estabelecidos no caput, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número

de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato, sendo certo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deverá ser de membros independentes, conforme disposto na regulamentação aplicável e na Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração da Companhia. Na mesma Assembleia Geral poderão ser eleitos:

- a) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas minoritários, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.404/76;
  - b) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas preferencialistas, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.404/76; e
  - c) 2 (dois) membros suplentes para os conselheiros eleitos pelos acionistas controladores.”
- d) transformar em estatutário o Comitê de Auditoria, instituído pelo Conselho de Administração em 15.08.2022, incluindo-o no *caput* do artigo 7º, com a consequente alteração da nomenclatura do Comitê de Sustentabilidade e Riscos para Comitê de Sustentabilidade, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – O Conselho de Administração será assessorado em assuntos específicos de sua atuação pelos (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê de Estratégia e Novos Negócios, (iii) Comitê de Governança e Pessoas, (iv) Comitê de Partes Relacionadas e (v) Comitê de Sustentabilidade, sem prejuízo da instituição de outros comitês.”

2. aprovada a consequente consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações acima mencionadas, na forma do Anexo 2; e

3. por último, aprovado o Plano de Incentivos de Longo Prazo da Itaúsa, conforme proposta da Administração, na forma do Anexo 3, que estabelece os termos e as condições para a outorga de ações preferenciais de emissão da Itaúsa aos diretores e empregados da Companhia.

**QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** os votos de aprovação, rejeição e abstenção das matérias constam do Mapa Sintético Final de Votação (Anexo 1).

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:** a proposta da administração, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, os Boletins de Voto a Distância recebidos diretamente pela Companhia e as declarações de voto.

**ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata na forma sumária, que resultou aprovada após a dispensa de sua leitura pelos acionistas, sem manifestações contrárias. Nos termos do Artigo 47, II e III, §1º, da Resolução CVM 81/22, alterada, serão considerados signatários desta ata os acionistas que proferiram os seus votos por meio dos Boletins de Voto a Distância e os que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia. O registro da presença desses acionistas foi realizado com a assinatura do Presidente e do Secretário da Mesa, que declararam que a assembleia foi integralmente gravada, com a participação de acionistas por áudio, vídeo e votação por sistema eletrônico, além de terem sido disponibilizadas salas para

comunicação entre acionistas e observadas as demais formalidades previstas na Resolução CVM 81/22, alterada. São Paulo (SP), 28 de abril de 2023. (aa) Luciano da Silva Amaro – Presidente; Carlos Roberto Zanelato – Secretário.

**ALFREDO EGYDIO SETUBAL**

Diretor de Relações com Investidores

**ITAÚSA S.A.**  
**Mapa Sintético Final de Votação**

**Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/04/2023 às 11hs.**

DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	ESPÉCIE DE AÇÃO	VOTO DELIBERAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	% SOBRE TOTAL DE VOTOS
1. Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2022.	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	3.024.686.001 1 16	100,00 0,00 0,00
2. Deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para destinação do lucro líquido do exercício de 2022 e ratificar a distribuição antecipada de juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo do exercício, conforme detalhado no Manual da Assembleia Geral disponível em <a href="http://www.itausa.com.br/assembleias-de-acionistas">www.itausa.com.br/assembleias-de-acionistas</a> . Na Assembleia não será proposta distribuição de proventos adicionais por conta do exercício de 2022.	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	3.024.686.018 0 0	100,00 0,00 0,00
3. Deliberar sobre proposta da Administração para fixar, em 9 (nove) efetivos e 3 (três) suplentes, o número de membros do Conselho de Administração no próximo mandato anual.	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	3.024.686.018 0 0	100,00 0,00 0,00
4. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo).	ON	Sim Não Abster-se	1 3.024.235.750 450.257	0,00 99,99 0,01
5. Eleição do conselho administração por chapa única - <u>por indicação dos controladores</u> : ALFREDO EGYDIO SETUBAL (Efetivo) / RICARDO EGYDIO SETUBAL (Suplente); ROBERTO EGYDIO SETUBAL (Efetivo) / RICARDO EGYDIO SETUBAL (Suplente); ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA (Efetivo) / RICARDO VILLELA MARINO (Suplente); RODOLFO VILLELA MARINO (Efetivo) / RICARDO VILLELA MARINO (Suplente); HENRI PENCHAS (Efetivo); RAUL CALFAT (Efetivo Independente); PATRÍCIA DE MORAES (Efetivo Independente); e VICENTE FURLETTI ASSIS (Efetivo Independente); e <u>por indicação da Fundação Antonio Helena Zerrenner (FAHZ)</u> : EDSON CARLOS DE MARCHI (Efetivo Independente) / VICTÓRIO CARLOS DE MARCHI (Suplente Independente).	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	3.024.042.715 643.302 1	99,98 0,02 0,00
6. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?	ON	Sim Não Abster-se	3.023.817.019 868.989 0	99,97 0,03 0,00
7. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais iguais pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por "sim" e também indique o tipo de resposta "aprovar" para candidatos específicos dentre os relacionados abaixo, seus votos serão distribuídos proporcionalmente entre estes candidatos. Caso o acionista opte por "abster-se" e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]	ON	Sim Não Abster-se	3.023.636.265 0 1.049.743	99,97 0,00 0,03
8. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da distribuição do voto múltiplo:				
ALFREDO EGYDIO SETUBAL (Efetivo) / RICARDO EGYDIO SETUBAL (Suplente)	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	335.925.989 0 20.082	11,11 0,00 1,91
ROBERTO EGYDIO SETUBAL (Efetivo) / RICARDO EGYDIO SETUBAL (Suplente)	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	335.925.989 0 20.082	11,11 0,00 1,91
ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA (Efetivo) / RICARDO VILLELA MARINO (Suplente)	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	335.925.989 0 20.082	11,11 0,00 1,91
RODOLFO VILLELA MARINO (Efetivo) / RICARDO VILLELA MARINO (Suplente)	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	335.925.989 0 20.082	11,11 0,00 1,91
HENRI PENCHAS (Efetivo)	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	335.925.989 0 20.082	11,11 0,00 1,91
RAUL CALFAT (Efetivo Independente)	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	335.925.989 0 20.082	11,11 0,00 1,91
PATRÍCIA DE MORAES (Efetivo Independente)	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	335.925.989 0 20.082	11,11 0,00 1,91
VICENTE FURLETTI ASSIS (Efetivo Independente)	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	335.925.989 0 20.082	11,11 0,00 1,91
EDSON CARLOS DE MARCHI (Efetivo Independente) / VICTÓRIO CARLOS DE MARCHI (Suplente Independente)	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	335.925.989 0 20.082	11,11 0,00 1,91
9. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976? (O acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral. Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração).	ON	Sim Não Abster-se	1 522.314.847 2.502.371.160	0,00 17,27 82,73
10. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, II, da Lei nº 6.404, de 1976? (O acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral. Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração).	PN	Sim Não Abster-se	81.081.218 386.998.946 1.464.217.913	3,80 18,14 68,63
11. Deliberar sobre o enquadramento dos candidatos a membro independente do Conselho de Administração, de acordo com os critérios de independência previstos na regulamentação aplicável e na Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração da Companhia.	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	3.023.817.045 868.973 0	99,97 0,03 0,00
12. Eleição do conselho fiscal por chapa única - por indicação dos controladores: GUILHERME TADEU PEREIRA JUNIOR (Efetivo) / JOSÉ CARLOS DE BRITO E CUNHA (Suplente); MARCO TULIO LEITE RODRIGUES (Efetivo) / FELÍCIO CINTRA DO PRADO JUNIOR (Suplente); e TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI (Efetivo) / JOÃO COSTA (Suplente).	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	3.023.636.274 1 1.049.743	99,97 0,00 0,03
13. Caso um dos candidatos que compõem a chapa deixe de integrá-la para acomodar a eleição em separado de que trata os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?	ON	Sim Não Abster-se	3.023.636.265 868.989 180.754	99,97 0,03 0,01
14. Eleição do conselho fiscal em separado de ordinaristas - por indicação da Fundação Antonio e Helena Zerrenner (FAHZ): EDUARDO ROGATTO LUQUE (Efetivo); e GUSTAVO AMARAL DE LUCENA (Suplente).	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	514.006.094 0 2.510.679.924	16,99 0,00 83,01
15. Eleição do conselho fiscal em separado de preferencialistas - por indicação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI): ISAAC BERENSZTEJN (Efetivo); e PATRÍCIA VALENTE STIERLI (Suplente).	PN	Aprovar Rejeitar Abster-se	1.721.369.782 0 412.092.327	80,68 0,00 19,32
16. Deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para fixação da verba global e anual destinada à remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) em até R\$ 55 milhões, excetuados os encargos sociais de ônus da Companhia.	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	3.024.686.017 1 0	100,00 0,00 0,00
17. Deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para fixação da remuneração mensal individual dos Conselheiros Fiscais em R\$ 22 mil para os membros efetivos e R\$ 7 mil para os suplentes.	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	3.024.686.017 1 0	100,00 0,00 0,00

\* Percentual calculado com base no capital total de ações emitidas pela Companhia.

**Ações Ordinárias** 3.024.686.018 90,72 \*  
**Ações Preferenciais** 2.133.462.109 33,51 \*  
**Total Comparcimento** 5.158.148.127 53,17 \*

**ITAÚSA S.A.****Mapa Sintético Final de Votação****Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2023 às 11hs.**

DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO		ESPÉCIE DE AÇÃO	VOTO DELIBERAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	% SOBRE TOTAL DE VOTOS	
1.	Aprimorar a redação do artigo 2º (Objeto Social).	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	3.024.686.021 0 18.279	100,00 0,00 0,00	
2.	No artigo 3º (Capital e Ações): (i) caput, registrar a nova composição do capital social, após cancelamento de ações existentes em tesouraria e capitalização de reservas com bonificação em ações, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião de 07.11.2022; e (ii) item 3.1, elevar o limite do capital autorizado.	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	3.024.704.300 0 0	100,00 0,00 0,00	
3.	Aprimorar a redação do item 6.1 do artigo 6º (Conselho de Administração).	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	3.024.686.021 0 18.279	100,00 0,00 0,00	
4.	No caput do artigo 7º (Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração), transformar em estatutário o Comitê de Auditoria instituído pelo Conselho de Administração em agosto/2022, com alteração da nomenclatura do Comitê de Sustentabilidade e Riscos para Comitê de Sustentabilidade.	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	3.024.686.021 18.279 0	100,00 0,00 0,00	
5.	Aprovar a consequente consolidação do Estatuto Social.	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	3.024.686.021 18.279 0	100,00 0,00 0,00	
6.	Aprovar o Plano de Incentivos de Longo Prazo da Companhia.	ON	Aprovar Rejeitar Abster-se	3.023.860.844 825.177 18.279	99,97 0,03 0,00	
				<b>Ações Ordinárias</b>	<b>3.024.704.300</b>	<b>90,73 *</b>

\* Percentual calculado com base no capital total de ações emitidas pela Companhia.

# ITAÚSA

Grandes marcas, grande história, grande futuro.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

## ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28.04.2023)

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE – A sociedade anônima aberta regida por este Estatuto Social, denominada **ITAÚSA S.A.** (“ITAÚSA” ou “Companhia”), com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Paulista nº 1938, 5º andar, CEP 01310-200, Bela Vista, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, instalar filiais ou escritórios em quaisquer praças do País ou do exterior.

1.1. Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa – Com a admissão da ITAÚSA no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Art. 2º - OBJETO – A ITAÚSA tem por objeto participar, direta ou indiretamente, de pessoas jurídicas, no País ou no exterior, para investimento em quaisquer setores da economia e da sociedade civil, inclusive por meio de fundos de investimento, podendo, para tanto, adquirir, alienar ou negociar com títulos e valores mobiliários de companhias abertas ou fechadas, dentro ou fora de Bolsa de Valores, sempre que a administração julgar oportuno, tendo por objetivo disseminar nas investidas os seus princípios de valorização do capital humano, governança e ética nos negócios e geração de valor para os acionistas e para a sociedade, de forma sustentável.

2.2. A ITAÚSA pode constituir e manter organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que se dediquem à promoção do bem-estar e do desenvolvimento sustentável, como forma acessória ou instrumental de cumprimento de seu objeto social e, em especial, de sua função social.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES – O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 63.500.000.000,00 (sessenta e três bilhões e quinhentos milhões de reais), representado por 9.701.409.715 (nove bilhões, setecentos e um milhões, quatrocentas e nove mil, setecentas e quinze) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 3.333.921.095 (três bilhões, trezentos e trinta e três milhões, novecentas e vinte e uma mil e noventa e cinco) ordinárias e 6.367.488.620 (seis bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, seiscentas e vinte) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, não cumulativo, que será ajustável em caso de desdobramento ou grupamento, assegurado dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

3.1. Capital Autorizado – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até que

o capital atinja o limite de 12.000.000.000 (doze bilhões) de ações, sendo até 4.000.000.000 (quatro bilhões) em ordinárias e 8.000.000.000 (oito bilhões) em preferenciais.

3.1.1. As emissões para venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle de outra sociedade, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos acionistas ou com redução do prazo para o seu exercício (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).

3.1.2. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a ITAÚSA poderá outorgar, sem direito de preferência para os acionistas, opções de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedades investidas.

3.2. Ações Escriturais – Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da Companhia serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação, podendo tal instituição cobrar dos acionistas os custos dos serviços de transferência, assim como outras remunerações permitidas pela legislação aplicável.

3.3. Mudança de Espécie – Ressalvado o disposto no subitem 3.3.1, as ações não poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial ou vice-versa.

3.3.1. O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, autorizar a conversão de ações ordinárias em preferenciais (vedada a reconversão), com base numa relação por ele estabelecida ou por meio de leilão na Bolsa de Valores, em ambos os casos nos períodos e quantidades que determinar.

3.3.1.1. A razão de conversão não poderá ser superior a 1 (uma) ação preferencial para cada ação ordinária apresentada, respeitado o limite legal. Caso as ações ordinárias a serem convertidas resultem numa quantidade final de ações preferenciais que ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, a Companhia promoverá o rateio entre os titulares de ações ordinárias interessados na conversão proporcionalmente à quantidade de ações ordinárias apresentadas para a conversão, vedada a conversão que resulte em fração de ação.

3.3.1.2. Após cada período de conversão, caberá ao Conselho de Administração especificar a nova divisão do número de ações por espécie, cabendo à primeira Assembleia Geral promover a necessária alteração estatutária.

3.4. Ações Preferenciais – O número de ações preferenciais, sem direito de voto, não ultrapassará 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

3.5. Aquisição das Próprias Ações – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las, mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no âmbito de programa de remuneração de longo prazo baseado na concessão de ações ou opção de compra de ações, mediante autorização do Conselho de Administração.

3.6. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais – As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a Companhia deixar de pagar o dividendo mínimo prioritário, previsto no inciso I do artigo 3º deste Estatuto, por 3 (três) exercícios consecutivos.

Art. 4º - ASSEMBLEIA GERAL – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes, devendo o processo de escolha ser conduzido por administrador da Companhia.

Art. 5º - ADMINISTRAÇÃO – A ITAÚSA será administrada por Conselho de Administração e Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, cabendo à Diretoria funções operacionais e executivas.

5.1. Mandato – O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 1 (um) ano, a contar da data da Assembleia de Acionistas ou da reunião do Conselho de Administração que os eleger, conforme o caso, prorrogável até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

5.2. Investidura – Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos internos e legais aplicáveis.

5.3. Proventos dos Administradores – Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. Para o pagamento desses proventos, a Assembleia Geral fixará verba global e anual, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba e o rateio da participação para os membros desse Conselho e da Diretoria.

5.4. Compromisso de Indenidade – Em complemento ao seguro de responsabilidade civil, a Companhia poderá celebrar compromisso de indenidade em favor de seus administradores, membros do Conselho Fiscal e membros de seus comitês, de forma a garantir o pagamento de despesas em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, a fim de resguardá-los da responsabilização por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários. O pagamento de despesas no âmbito de compromisso de indenidade deverá ser submetido à governança própria de aprovação a fim de garantir a independência do processo decisório e afastar qualquer possibilidade de conflito de interesses.

5.4.1. O benefício descrito no caput se estenderá àqueles que sejam indicados pela Companhia para exercer cargo em Conselho de Administração ou comitês estatutários ou não estatutários em suas investidas.

Art. 6º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 10 (dez) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos Conselheiros, entre os seus pares. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição. O membro do Conselho de Administração que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

6.1. Dentro dos limites estabelecidos no caput, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato, sendo certo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deverá ser de membros independentes, conforme disposto na regulamentação aplicável e na Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração da Companhia. Na mesma Assembleia Geral poderão ser eleitos:

a) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas minoritários, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.404/76;

b) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas preferencialistas, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.404/76; e

c) 2 (dois) membros suplentes para os conselheiros eleitos pelos acionistas controladores.

6.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.

6.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear substituto para completar o mandato do substituído.

6.4. O Conselho de Administração, sempre convocado pelo Presidente ou por seu substituto, reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, instalando-se validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

6.4.1. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

6.4.2. Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6.5. Compete ao Conselho de Administração:

I) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

III) eleger e destituir os conselheiros consultivos da Companhia;

IV) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

V) convocar a Assembleia Geral, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

VI) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII) deliberar sobre o orçamento anual da Companhia;

VIII) escolher e destituir os auditores independentes;

IX) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração e eleger e destituir seus membros;

X) determinar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma do disposto no artigo 13, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XI) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme disposto no item 13.6, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XII) deliberar sobre a conversão de ações ordinárias em preferenciais, nos termos do subitem 3.3.1;

XIII) deliberar sobre: (i) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações; (ii) emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, observando-se as disposições do item 3.1; (iii) outorga de opções de compra de ações, conforme disposto no subitem 3.1.2; e (iv) aquisição de ações de emissão própria, para os fins previstos no item 3.5;

XIV) dar parecer em relação a qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico julgado adequado da Companhia;

XV) avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes e externos, bem como, no caso dos conselheiros independentes, indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

XVI) deliberar sobre investimentos ou desinvestimentos em participações societárias a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valor acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia, observado o item (XVII) abaixo;

XVII) deliberar sobre desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Companhia, em qualquer valor e quantidade;

XVIII) deliberar sobre transação com parte relacionada ou conjunto de transações com partes relacionadas correlatas que atinjam, no período de 1 (um) ano, valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e quaisquer outras transações com partes relacionadas conforme Política para Transações com Partes Relacionadas da ITAÚSA, salvo disposição específica da Lei nº 6.404/76;

XIX) deliberar sobre a proposição ou o ajuizamento, conforme aplicável, de ações judiciais e administrativas, bem como processos arbitrais, com valor acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia;

XX) deliberar sobre a alienação, aquisição ou oneração de ativos (exceto participações societárias), podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou conjunto de operações correlatas, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valores acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia; e

XXI) deliberar sobre a contratação de quaisquer operações de derivativos exceto aquelas com a finalidade de buscar proteção contra exposição cambial e/ou de juros provenientes de operações realizadas pela Companhia, incluindo operações comerciais e financeiras (hedge).

Art. 7º - COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – O Conselho de Administração será assessorado em assuntos específicos de sua atuação pelos (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê de Estratégia e Novos Negócios, (iii) Comitê de Governança e Pessoas, (iv) Comitê de Partes Relacionadas e (v) Comitê de Sustentabilidade, sem prejuízo da instituição de outros comitês.

7.1. Aplicam-se aos membros dos Comitês as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

7.2. Cada Comitê terá regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento.

Art. 8º - DIRETORIA – A Diretoria será composta de 3 (três) a 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da Assembleia

Geral que eleger esse Conselho, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Executivo, Diretor Geral e Diretor Gerente, conforme seja fixado pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

8.1. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão integrar a Diretoria. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo da Companhia) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

8.2. O Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes Executivos e o Diretor Geral formarão o Comitê Executivo.

8.3. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros, devendo o Diretor Presidente ser substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes Executivos. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um diretor substituto para completar o mandato do substituído.

8.4. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

8.5. Não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 70 (setenta) anos na data da eleição. O diretor que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

8.6. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, realizadas ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, podendo os Diretores Gerentes serem convidados para essas reuniões.

8.6.1. Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.7. Compete ao Comitê Executivo, conforme estabelecido no item 8.6: a) deliberar sobre: (i) alienação, aquisição ou oneração de ativos (exceto participações societárias), podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou conjunto de operações correlatas, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valores até 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia; (ii) investimentos ou desinvestimentos em participações societárias, a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valor até 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia, exceto por desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Companhia, os quais deverão sempre ser aprovados pelo Conselho de Administração, em qualquer valor e quantidade; (iii) prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (iv) emissão de notas promissórias e títulos no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação vigente; e b) propor ao Conselho de Administração: (i) a aquisição de ações de

emissão da Companhia, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação; (ii) investimentos ou desinvestimentos em participações societárias a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valor acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia; (iii) desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Companhia, em qualquer valor e quantidade; e (iv) alienação, aquisição ou oneração de ativos (exceto participações societárias), em operações individuais ou conjunto de operações correlatas, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valores acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia.

8.8. Sem prejuízo do disposto no item 8.7, a representação da ITAÚSA far-se-á: a) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente membro do Comitê Executivo, que terão poderes para: (i) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a Companhia, inclusive na concessão de fianças, avais e quaisquer outras garantias; e (ii) constituir procuradores que, excetuados os mandatos "ad judícia", terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano; ou b) por 2 (dois) diretores quaisquer, em conjunto, que terão poderes para: (i) negociar, celebrar e assinar acordos de confidencialidade ou contratos similares; (ii) negociar, celebrar e assinar ofertas, memorandos de entendimentos e cartas de intenções, desde que não vinculativos; e (iii) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas realizadas no prazo de 12 (doze) meses.

8.8.1. A ITAÚSA também poderá ser representada: (i) conjuntamente, por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, com os poderes que forem definidos no instrumento de mandato; (ii) isoladamente, por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador nos atos que não impliquem assunção de obrigações ou renúncia de direitos, inclusive perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, ou em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe; e (iii) em juízo, por procuradores com os poderes e modo de atuação (conjunta ou isoladamente) definidos no instrumento de mandato. Não será permitida a representação isolada da Companhia na celebração e assinatura de quaisquer documentos que importem em aquisição e/ou alienação de ativos.

8.8.2. A assinatura de documentos em nome da ITAÚSA poderá ocorrer de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.9. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; (ii) estruturar e dirigir os negócios da Companhia e estabelecer normas; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionando os trabalhos dos diretores nas diversas áreas de atuação.

8.10. Compete aos Diretores Vice-Presidentes Executivos, ao Diretor Geral e aos Diretores Gerentes colaborar com o Diretor Presidente na gestão dos negócios e na direção dos serviços da Companhia.

Art. 9º - CONSELHO CONSULTIVO – O Conselho de Administração poderá criar um Conselho Consultivo, como seu órgão de assessoria, e será integrado por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

9.1. O montante destinado à remuneração dos conselheiros consultivos será regulamentado pelo Conselho de Administração e estará contemplado na verba global para os proventos dos administradores fixada pela Assembleia Geral.

Art. 10 - CONSELHO FISCAL – Nos termos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76, a Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observado o seguinte:

a) os acionistas titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente;

b) os acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente; e

c) os demais acionistas titulares de ações ordinárias poderão eleger os membros efetivos e respectivos suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos das alíneas anteriores, mais 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente.

10.1. Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição. O membro do Conselho Fiscal que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

10.2. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

10.3. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas da representação e participação nos lucros.

10.4. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, escolhido entre os seus pares, e reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

10.4.1. Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11 - EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários em qualquer data.

Art. 12 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO – Juntamente com as demonstrações contábeis, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes:

12.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

12.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13, observado o seguinte:

a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo mínimo prioritário a que se refere o inciso I do artigo 3º;

b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo mínimo prioritário de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais; e

c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições, depois de atribuído às ordinárias dividendo igual ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais previsto na alínea “a” deste dispositivo.

Art. 13 - DIVIDENDOS - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras “a” e “b” do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo do dividendo mínimo prioritário a que se refere o inciso I do artigo 3º deste Estatuto.

13.1. O dividendo obrigatório, incluindo o dividendo mínimo prioritário, será distribuído em quatro ou mais parcelas, trimestralmente ou com intervalos menores, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações contábeis.

13.2. O Conselho de Administração fixará o valor das parcelas antecipadas tendo em conta os resultados provisórios do exercício e essas parcelas serão pagas a débito da “Reserva para Equalização de Dividendos”. Na destinação do lucro (item 12.2), a parte do dividendo obrigatório correspondente às antecipações será creditada à mesma Reserva.

13.3. Competirá à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações contábeis do exercício deliberar o pagamento da parcela que eventualmente faltar para completar o dividendo obrigatório. O valor desse pagamento corresponderá à parte do dividendo obrigatório que remanescer depois de deduzidas as parcelas antecipadas.

13.4. Sempre que se justificar, poderão ser declarados dividendos intermediários ou intercalares, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

13.5. Ao dividendo obrigatório, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser agregado dividendo adicional.

13.6. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no “caput” deste artigo, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 14 - RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para

Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; e III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

14.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 13.6), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- a) equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- c) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
- d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (item 13.2).

14.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

14.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

14.4. Por proposta do Conselho de Administração, serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

14.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições, e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.

Art. 15 - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – O membro do Conselho de Administração que, na data de aprovação deste Estatuto (29/04/2022), já tenha atingido o limite de idade de 75 (setenta e cinco) anos, poderá ser reeleito até o mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2024.

---

# ITAÚSA

Grandes **marcas**, grande **história**, grande **futuro**.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

## PLANO DE INCENTIVOS DE LONGO PRAZO DA ITAÚSA S.A.

### 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** As expressões abaixo, quando utilizadas com iniciais em maiúscula, empregadas no singular e no plural, terão os significados a elas atribuídos neste Plano, salvo se expressamente previsto em contrário:

**"Ações"** significa ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (ITSA4);

**"Ações Matching"** significa as Ações a serem transferidas aos Participantes em decorrência da "conversão" das Ações Restritas Virtuais após cumpridas as condições previstas neste Plano e nos respectivos Programa e Contrato de Outorga (incluindo mas não se limitando aos Períodos de Carência), observadas as eventuais restrições aplicáveis a tais Ações;

**"Ações Próprias"** significa as Ações adquiridas por cada Participante, por meio de operação de compra em mercado de bolsa administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") através da Itaú Corretora de Valores S.A., exclusivamente mediante utilização de percentual do ICP Líquido recebido pelo referido Participante em determinado ano, observado o disposto neste Plano e nos respectivos Programa e Contrato de Outorga e as restrições aplicáveis a tais Ações. Não serão consideradas como Ações Próprias para fins deste Plano ou de qualquer Programa: **(a)** ações ordinárias de emissão da Companhia (ITSA3), ainda que adquiridas mediante utilização do ICP Líquido recebido pelo referido Participante; **(b)** Ações adquiridas utilizando percentual do ICP Líquido superior àquele indicado pelo Conselho de Administração no respectivo Programa ou Contrato de Outorga; **(c)** quaisquer ações de emissão da Companhia adquiridas por outra forma pelo Participante que não exclusivamente mediante utilização de percentual do ICP Líquido recebido pelo referido Participante; e **(d)** Ações adquiridas por meio de outra corretora de valores mobiliários que não a Itaú Corretora de Valores S.A., ainda que utilizando percentual do ICP Líquido;

**"Ações Proventos"** tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1;

**"Ações Restritas Virtuais"** significa a expectativa de direito de recebimento de um certo número de Ações a serem transferidas pela Companhia aos Participantes, caso cumpridas as condições previstas neste Plano e nos respectivos Programa e Contrato de Outorga;

**"Companhia"** significa a Itaúsa S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Paulista nº 1938, 5º andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15;

**"Contrato de Outorga"** significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas Virtuais a ser celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia, após cumpridas todas as condições aplicáveis, transferirá Ações *Matching* e Ações Proventos ao Participante;

“**ICP Líquido**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1;

“**ICP Líquido Investido**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1;

“**Limite Quantitativo**” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1;

“**Lock-Up**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2;

“**Ônus**” (incluindo seus termos correlatos “**Onerar**” ou “**Oneração**”) significa todo e qualquer gravame, encargo, hipoteca, caução, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, fideicomisso, usufruto, ônus, opção, direito de preferência para aquisição ou subscrição, outorga em garantia, empréstimo, aluguel, limitação ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de qualquer bem ou direito (ou de qualquer dos atributos inerentes ou relativos a tal bem ou direito, tal como direitos políticos e patrimoniais de uma ação/quota), seja em decorrência de lei, contrato ou pretensões de qualquer natureza;

“**Participante**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1;

“**Pessoas Elegíveis**” significa os diretores ou empregados da Companhia;

“**Período de Carência**” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1;

“**Plano**” significa o presente Plano de Incentivos de Longo Prazo;

“**Programas**” significa os programas de outorga de Ações Restritas Virtuais a serem periodicamente criados, aprovados, modificados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, os quais deverão observar os termos e condições deste Plano;

“**Proventos**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1; e

“**Transferência**” (incluindo seus termos correlatos) tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2.

## **2. OBJETO E OBJETIVOS DO PLANO**

**2.1.** Este Plano tem por objeto a outorga de Ações Restritas Virtuais aos Participantes indicados pelo Conselho de Administração, conforme recomendação do Comitê de Governança e Pessoas, a serem “convertidas” em Ações uma vez cumpridos os termos e condições previstos neste Plano e nos respectivos Programa e Contrato de Outorga, com o objetivo de: **(i)** estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais, das metas empresariais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, incentivando a integração dos Participantes na Companhia; **(ii)** aumentar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Participantes com os interesses dos acionistas, ampliando o senso de propriedade e o comprometimento dos Participantes por meio do conceito de investimento e risco; **(iii)** fortalecer os incentivos para permanência e estabilidade de longo prazo dos Participantes na Companhia; e **(iv)** atrair novos talentos para a Companhia.

## **3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

**3.1.** Este Plano será gerido e administrado pelo Conselho de Administração (com o assessoramento do Comitê de Governança e Pessoas), que, obedecidas as condições gerais aqui previstas, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a referida administração, incluindo para: **(i)** criar, modificar e/ou cancelar cada Programa,

incluindo definir a quantidade de Ações Restritas Virtuais de cada Programa e as condições para o recebimento das Ações *Matching* (e, por consequência, das Ações Proventos); **(ii)** selecionar, dentre as Pessoas Elegíveis, os Participantes que efetivamente participarão de cada Programa; **(iii)** determinar o número de Ações Restritas Virtuais a serem conferidas para cada Participante; **(iv)** aprovar o modelo de Contrato de Outorga; **(v)** decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração deste Plano, zelando por sua correta aplicação; **(vi)** analisar casos excepcionais, omissões ou dirimir dúvidas quanto à interpretação deste Plano; **(vii)** estabelecer os termos, condições, exceções e regras específicas, aplicáveis a um ou mais Participantes, inclusive estabelecer outras regras e condições para a outorga das Ações Restritas Virtuais e/ou recebimento das Ações *Matching* (e, por consequência, das Ações Proventos), bem como restrições aplicáveis às referidas Ações; e **(viii)** propor alterações ao presente Plano para aprovação pela Assembleia Geral quando alterarem materialmente o disposto neste Plano, observada a parte final da Cláusula 10.3. O Conselho de Administração poderá delegar, em parte ou em sua totalidade, quaisquer de suas atribuições e poderes previstos neste Plano ao Comitê de Governança e Pessoas, mediante prévia deliberação ou posterior ratificação dos atos do Comitê de Governança e Pessoas.

**3.1.1.** No exercício de sua competência, o Conselho de Administração (e/ou o Comitê de Governança e Pessoas) estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, no estatuto social da Companhia, na regulamentação aplicável e aos princípios básicos deste Plano.

**3.1.2.** O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes, mesmo que se encontrem em função, cargo, tempo de contratação, hierarquia, senioridade ou situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos os Participantes as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

**3.2.** As deliberações do Conselho de Administração (e/ou do Comitê de Governança e Pessoas) têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano.

#### **4. PARTICIPANTES**

**4.1.** O Conselho de Administração terá poderes para indicar, a seu exclusivo critério e dentre as Pessoas Elegíveis, os respectivos participantes de cada Programa (o "**Participante**"), bem como estabelecer a quantidade de Ações Restritas Virtuais a serem outorgadas a cada Participante, observadas as métricas de cálculo previstas em cada Programa.

**4.1.1.** Nenhuma Pessoa Elegível terá direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar deste Plano ou de qualquer Programa. A decisão por tornar Participante alguém entre as Pessoas Elegíveis é discricionária do Conselho de Administração. A indicação de certo Participante em determinado Programa não lhe confere o direito de ser indicado como Participante em qualquer outro Programa.

**4.1.2.** A adesão a cada Programa por parte do Participante indicado é totalmente voluntária.

**4.1.3.** O Participante que tiver interesse em participar do Programa para o qual foi indicado deverá, respeitado o prazo fixado em cada Programa **(a)** firmar o respectivo Contrato de Outorga; e **(b)** realizar a compra das Ações Próprias, por meio de operação de compra em mercado de bolsa administrado pela B3.

**4.1.4.** As Ações Restritas Virtuais serão outorgadas aos Participantes, em caráter personalíssimo, não podendo ser Oneradas ou Transferidas, total ou parcialmente, mesmo em razão de sucessão, separação ou divórcio, exceto se de outra forma estabelecido neste Plano, no Programa ou no Contrato de Outorga, ou por decisão do Conselho de Administração.

**4.1.5.** A adesão a este Plano, ao Programa e a celebração do Contrato de Outorga não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das regras de restrição ao uso de informações privilegiadas e de negociação previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

## **5. AÇÕES PRÓPRIAS E AÇÕES MATCHING**

**5.1. Ações Próprias.** Caso o Participante decida, a seu exclusivo critério, efetivamente aderir a um Programa, este deverá realizar a compra de Ações Próprias - por meio de operação de compra em mercado de bolsa administrado pela B3 - utilizando percentual de seu incentivo de curto prazo (que, para fins deste Plano, engloba participação nos lucros e resultados e/ou outras formas de remuneração de curto prazo, conforme decisão do Conselho de Administração), líquido de tributos (incluindo imposto de renda e contribuições sociais) e outros encargos (o "**ICP Líquido**", sendo o valor do ICP Líquido efetivamente utilizado na compra das Ações Próprias denominado o "**ICP Líquido Investido**"). O Conselho de Administração poderá, a seu critério, no âmbito de cada Programa, alterar a definição de ICP Líquido acima indicada.

**5.1.1.** Na hipótese de o Participante indicado pelo Conselho de Administração para determinado Programa optar por **(i)** não investir seu ICP Líquido na compra das Ações Próprias, então o Participante não fará jus ao recebimento de quaisquer Ações Restritas Virtuais, Ações *Matching* (e Ações Proventos) ou incentivo de longo prazo alternativo em relação ao Programa em questão; ou **(ii)** investir percentual maior do ICP Líquido na compra das Ações da Companhia do que aquele indicado pelo Conselho de Administração no Programa, então será considerado como ICP Líquido Investido, para todos os fins, somente aquele valor limitado ao percentual indicado pelo Conselho de Administração.

**5.1.2.** Para fazer jus ao recebimento das Ações *Matching*, em decorrência da compra de Ações Próprias, o Participante não poderá, pelo período a ser definido pelo Conselho de Administração em cada Programa, **(i)** alienar, ceder, emprestar, permutar, vender, doar, conferir ao capital de sociedade ou fundo, dar em usufruto, fideicomisso ou de qualquer forma ou a qualquer título transferir, direta ou indiretamente, parcial ou totalmente (todas as operações anteriores serão em conjunto designadas por "**Transferência**"), as respectivas Ações Próprias; **(ii)** prometer, negociar ou prometer negociar a realização de qualquer Transferência das respectivas Ações Próprias, ainda que a efetiva Transferência esteja condicionada ao final de certo prazo; **(iii)** Onerar qualquer Ação Própria; ou **(iv)** realizar quaisquer operações com derivativos ou de aluguel das Ações Próprias (o "**Lock-Up**").

**5.1.2.1.** Não obstante o *Lock-Up*, o Participante terá todos os direitos, obrigações e preferências de acionista da Companhia em relação às Ações Próprias a partir da data de sua compra, em especial o direito ao voto (nos casos previstos em lei ou no estatuto social) e o direito ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio relativos às Ações Próprias.

**5.1.2.2.** O descumprimento pelo Participante do disposto na Cláusula 5.1.2 (*Lock-Up*), ainda que relacionado apenas à parte das Ações Próprias adquiridas em conexão com determinado Programa, resultará na perda automática, pelo Participante, do direito de receber a totalidade das Ações Restritas Virtuais outorgadas sob o respectivo Programa, independentemente de aviso prévio ou indenização.

**5.1.2.3.** O Conselho de Administração poderá, a seu critério, decidir por não aplicar, aplicar parcialmente ou excepcionar a aplicação das regras previstas nas Cláusulas 5.1.2 e/ou 5.1.2.2.

**5.2. Ações Restritas Virtuais.** Mediante a efetiva compra das Ações Próprias, conforme descrito na Cláusula 5.1, a Companhia outorgará ao Participante Ações Restritas Virtuais que, caso cumprido o respectivo Período de Carência e demais condições estabelecidas neste Plano, no Programa e no Contrato de Outorga, serão “convertidas” em Ações *Matching* e transferidas ao Participante. O número de Ações Restritas Virtuais e de Ações *Matching* a serem outorgadas a cada Participante deverá observar as métricas de cálculo a serem estabelecidas em cada Programa, observado o Limite Quantitativo previsto neste Plano. Após a aprovação do respectivo Programa, o número de Ações Restritas Virtuais de cada Participante não será alterado em razão de aumento ou diminuição da cotação das Ações.

**5.2.1.** Uma vez cumpridas as condições para recebimento das Ações *Matching*, nos termos deste Plano, do Programa e do Contrato de Outorga, o Participante também fará jus, adicionalmente às Ações *Matching*, a um certo número de Ações no montante correspondente ao valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio, outras devoluções de capital, dinheiro, bens ou direitos (exceto bonificação de ações), entre outros proventos, calculados por Ação, pagos ou entregues pela Companhia a seus acionistas a partir da data de aprovação do respectivo Programa até o final do respectivo Período de Carência (os “**Proventos**” e as “**Ações Proventos**”, respectivamente). Sem prejuízo ao disposto nesta Cláusula, a quantidade efetiva de Ações Proventos a serem outorgadas a cada Participante deverá observar as métricas de cálculo a serem estabelecidas em cada Programa.

**5.2.2.** A Companhia, sujeita à legislação, regulamentação e políticas aplicáveis, transferirá ao Participante Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, como forma de entrega das Ações *Matching* e das Ações Proventos.

**5.2.3.** A outorga das Ações Restritas Virtuais, bem como a transferência de Ações *Matching* e de Ações Proventos pela Companhia ao Participante, em decorrência da conversão de Ações Restritas Virtuais, será realizada a título não oneroso aos Participantes.

**5.3.** A participação no Programa e a celebração do Contrato de Outorga constituem mera expectativa de direito dos Participantes, que podem vir a ter o direito de receber as Ações *Matching* e as Ações Proventos mediante a verificação de todos os requisitos, condições e procedimentos estabelecidos neste Plano e nos respectivos Programa e no Contrato de Outorga, bem como o cumprimento de exigências legais e regulamentares aplicáveis. Até que sejam satisfeitos todos esses requisitos, condições e procedimentos, não haverá

qualquer obrigação da Companhia de entregar as Ações *Matching* e as Ações Proventos aos Participantes.

**5.3.1.** Até que a propriedade das Ações *Matching* e das Ações Proventos seja efetivamente transferida ao Participante, nos termos deste Plano, respectivos Programas e Contratos de Outorga, o Participante não terá quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais ações, em especial o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

**5.4. “Conversão” das Ações Restritas Virtuais.** Após cumprido o respectivo Período de Carência e as demais condições estabelecidas neste Plano, no Programa e no Contrato de Outorga, a conversão das Ações Restritas Virtuais em Ações *Matching* (e respectivas Ações Proventos) deverá observar o procedimento que vier a ser estabelecido no Programa.

## **6. PROGRAMAS E CONTRATOS DE OUTORGA**

**6.1.** Este Plano será composto por até 4 (quatro) Programas que poderão ser criados anualmente pelo Conselho de Administração, entre a data de aprovação deste Plano em Assembleia Geral da Companhia e 31 de dezembro de 2026. Para cada Programa serão definidos pelo Conselho de Administração: **(i)** os termos e as condições para a outorga de Ações Restritas Virtuais relativas ao Programa em questão; **(ii)** os Participantes do Programa em questão, ou os critérios para tal definição; **(iii)** as métricas de cálculo das Ações Restritas Virtuais, das Ações *Matching* e das Ações Proventos objeto do Programa em questão, observado o Limite Quantitativo previsto neste Plano; **(iv)** o percentual máximo do ICP Líquido passível de investimento por cada Participante para fins de compra das Ações Próprias; **(v)** os respectivos períodos que o Participante deverá permanecer vinculado à Companhia para ter direito à transferência das Ações *Matching* e respectivas Ações Proventos (o “**Período de Carência**”, ou *vesting*), observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo; e **(vi)** as disposições sobre penalidades eventualmente aplicáveis aos Participantes.

**6.1.1.** A criação de Programas é totalmente discricionária e será feita por decisão do Conselho de Administração, ainda que mencionada em cartas-ofertas, propostas de trabalho ou documentos similares.

**6.1.2.** Não há obrigatoriedade de **(a)** atribuição de um número ou percentual mínimo do Limite Quantitativo por Programa e por Participante; ou **(b)** atingimento da totalidade do Limite Quantitativo entre todos os Programas criados sob este Plano.

**6.2.** Sem prejuízo de outros termos e condições estabelecidos nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, o Período de Carência total das Ações Restritas Virtuais outorgadas em cada Programa será, em regra, de 3 (três) anos, a contar da aprovação do respectivo Programa pelo Conselho de Administração. A cada aniversário da aprovação do respectivo Programa, um percentual das Ações Restritas Virtuais será considerado como tendo tido seu Período de Carência devidamente cumprido, conforme indicado em cada Programa.

**6.2.1.** Não obstante o disposto na Cláusula 6.2, o Conselho de Administração poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, prazos diversos para o Período de Carência (inclusive prazos maiores ou menores, bem como hipóteses de antecipação) e/ou estabelecer outros critérios para recebimento das Ações *Matching* e das Ações Proventos.

**6.3.** As regras de cada Programa deverão constar, ser anexadas ou estar refletidas, no Contrato de Outorga a ser firmado entre a Companhia e cada Participante a cada Programa, ou por meio de novo Contrato de Outorga ou de aditamento ao Contrato de Outorga já existente, se houver.

**6.3.1.** Os Contratos de Outorga serão individualmente elaborados para cada Participante e para cada Programa, dentro dos limites gerais fixados por este Plano e pelo respectivo Programa, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, observada a Cláusula 3.1.2.

**6.3.2.** A assinatura do Contrato de Outorga implicará expressa aceitação, pelo Participante, em caráter irrevogável e irretratável, de todos os termos deste Plano e do respectivo Programa, o qual automaticamente estará obrigado a plena e integralmente cumprir.

## **7. LIMITE QUANTITATIVO**

**7.1.** O número máximo de Ações *Matching* e de Ações Proventos, conjuntamente consideradas, que poderá ser outorgado a todos Participantes sob este Plano, está limitado a 9.551.233 (nove milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil, duzentas e trinta e três) Ações (o "**Limite Quantitativo**"). Eventual alteração desse Limite Quantitativo dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

**7.1.1.** Em caso de bonificação, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia, o Limite Quantitativo e o número de Ações Restritas Virtuais serão automaticamente ajustados à mesma razão da bonificação, do grupamento ou do desdobramento em questão.

**7.1.2.** As Ações Restritas Virtuais outorgadas aos Participantes e posteriormente canceladas ou extintas (i.e., não convertidas em Ações *Matching*), por qualquer razão, não serão levadas em consideração para o cálculo do Limite Quantitativo. Tais Ações Restritas Virtuais canceladas ou extintas poderão ser outorgadas para outros Participantes, no mesmo Programa ou em outro Programa, caso no qual serão novamente levadas em consideração para o cálculo do Limite Quantitativo.

## **8. DESLIGAMENTO DE PARTICIPANTE**

**8.1.** Os Programas e os respectivos Contratos de Outorga poderão estabelecer regras específicas relativas à perda, parcial ou total, do direito às Ações Restritas Virtuais e/ou às Ações *Matching* e/ou às Ações Proventos, nas hipóteses de desligamento do Participante, por qualquer motivo.

## **9. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO**

**9.1.** Este Plano entra em vigência na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até **(i)** que seja expressamente extinto; ou **(ii)** que os termos e condições previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga sejam integralmente cumpridos (inclusive, mas não se limitando, ao *Lock-Up*).

**9.1.1.** Este Plano e qualquer Programa poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado que

tal extinção, suspensão ou alteração não impactarão as Ações Restritas Virtuais já outorgadas pela Companhia, nem eventual direito ao recebimento de Ações *Matching* e de Ações Proventos, caso cumpridos todos os termos e condições previstos **(i)** no Plano e no Programa, ambos em vigor à época da celebração do Contrato de Outorga ou de seu último aditamento, conforme o caso; e **(ii)** no Contrato de Outorga.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1. Sem Constituição de Direitos Adicionais.** Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes além daqueles inerentes ao Plano, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como empregado ou diretor da Companhia, nem interferirá de qualquer modo no direito da Companhia de terminar, a qualquer tempo, o relacionamento com os Participantes (inclusive mediante rescisão contratual, distrato, destituição, não reeleição, entre outros).

**10.2. Reorganizações.** A existência do Plano, de Programas ou de Contratos de Outorga não impedirá ou prejudicará qualquer operação envolvendo, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a Companhia ou suas ações (incluindo operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, ou transferência de participação acionária na Companhia (com ou sem troca de controle), tampouco o fechamento de capital da Companhia), bem como não dependerá de prévia ou posterior anuência de qualquer Participante a efetivação de referidas operações. Nestes casos, caberá ao Conselho de Administração avaliar se **(a)** será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas e Contratos de Outorga, inclusive eventual antecipação de Períodos de Carência e/ou pelo cancelamento de quaisquer restrições à transferência de Ações (se houver); ou **(b)** deverá ser aplicado o disposto na Cláusula 9.1.1.

**10.3. Alterações Legais.** Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações poderá levar a adequação deste Plano, conforme proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, caso tal adequação altere aspectos do Plano cuja deliberação pela Assembleia Geral seja obrigatória em razão da lei, regulamentação ou do estatuto social da Companhia.

**10.4. Cessão.** Os direitos dos Participantes contidos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga não poderão ser Onerados, cedidos ou Transferidos, direta ou indiretamente, a terceiros, mesmo que por sucessão, separação ou divórcio, exceto por decisão do Conselho de Administração.

**10.5. Anuência e Concordância.** A celebração do Contrato de Outorga pelo Participante constituirá a sua expressa adesão aos termos deste Plano e dos respectivos Programa e Contrato de Outorga, sem qualquer ressalva.

**10.6. Omissões.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

**10.7. Risco.** Correrá sempre por conta e risco do Participante as decisões sobre a compra e/ou alienação de Ações, nos termos deste Plano, do Programa e do Contrato de Outorga.

---